

**Nota Cetad/Coest nº 047, de 17 de março de 2021.****Interessado:** Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**Assunto:** Estimativa de Impacto do RE nº 835818 (Tema 843) (Exclusão das BCs do PIS/Cofins dos créditos presumidos de ICMS)*Processo SEI: 10951.105084/2020-33*

A presente Nota Técnica tem por objetivo responder ao Ofício SEI nº 44745/2021/ME, de 24 de fevereiro de 2021, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Processo SEI nº 10951.105084/2020-33), endereçado ao Sr. Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, o qual solicita estimativa de impacto econômico-financeiro decorrente de eventual decisão contrária à União no RE nº 835818 (Tema 843), no qual foi reconhecida a Repercussão Geral.

2. No RE nº 835818 (Tema 843), discute-se a possibilidade de exclusão das bases de cálculo da Contribuição para o PIS e da Cofins dos valores correspondentes a créditos presumidos (ou outorgados) de ICMS decorrentes de incentivos fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.

3. Trata-se de Recurso Extraordinário (Eletrônico) no qual a União alega que os referidos valores de créditos integram as bases de cálculo da Contribuição para o PIS e da Cofins, contra decisão em contrário constante no Acórdão nº 5014019-74.2010.4.04.7000, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em favor da empresa OVD Importadora e Distribuidora Ltda.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

4. Com o objetivo de estimar a ordem de grandeza do impacto tributário decorrente de eventual decisão desfavorável à União no RE nº 835818 (Tema 843), foi desenvolvido o procedimento sintetizado nos itens 5 e 6 a seguir:

5. Foram extraídos os valores totais de créditos presumidos (ou outorgados) de ICMS, nos anos-calendário de 2015 a 2019, tanto das ECFs (selecionadas apenas as ref. Lucro Real) quanto das EFDs ICMS IPI (onde constam outras formas de tributação, além do Lucro Real), e calculado quanto a

exclusão desses valores das bases de cálculo da Contribuição para o PIS e da Cofins representaria em termos de diminuição dos valores devidos referentes às duas contribuições, levando-se em conta as diferentes alíquotas envolvidas combinadas: 9,25% no regime não-cumulativo (Lucro Real), e 3,65% no regime cumulativo (demais formas de tributação).

6. Então, com base em tais decrementos das bases de cálculo em questão, foi estimado o impacto tributário anual (para o futuro) de eventual decisão judicial desfavorável à União que considere inconstitucional a incidência da Contribuição para o PIS e da Cofins sobre os valores correspondentes aos créditos presumidos (ou outorgados) de ICMS decorrentes de incentivos fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.

CONCLUSÃO

7. A metodologia descrita nos itens 5 e 6 resultou em um impacto tributário estimado, em valores corrigidos para 2021 pela Selic, da ordem de **R\$ 3,3 bilhões anuais**, caso se confirme a hipótese aventada no item 6.

8. Importa ressaltar que, qualquer que seja a eventual decisão judicial desfavorável à União, seus efeitos seriam modulados para especificar, p. ex., períodos de apuração abrangidos, forma de devolução da Contribuição para o PIS e da Cofins cobradas a maior, índice de correção aplicável e demais aspectos atinentes à sua aplicação concreta, fatores que não teríamos, no momento, como incluir com detalhes e precisão na estimativa acima.

9. Cabe enfatizar ainda que, em virtude de os cálculos acima não terem sido efetuados por contribuinte, e sim a partir de um conjunto deles que abrangeia o País inteiro e supostamente compartilharia situação tributável semelhante, os impactos tributários estimados aqui apresentados não corresponderiam aos valores precisos envolvidos na presente ação judicial, mas tão somente à ordem de grandeza dos valores potenciais totais que poderão vir a ser desembolsados pela União ou excluídos da arrecadação federal futura, ao longo de um intervalo incerto de tempo, em caso de decisão desfavorável à União.

10. Vale também ressaltar que, diante das graves incertezas nos cenários econômicos atual e futuro, a precisão das estimativas feitas por este Centro de Estudos pode ser afetada de forma significativa.

São essas as informações e considerações pertinentes submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
ANDRÉ LUIZ BARBOSA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se, conforme proposto, ao Gabinete/RFB.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDRE LUIZ BARBOSA em 17/03/2021 11:49:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDRE LUIZ BARBOSA em 17/03/2021.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 17/03/2021, ROBERTO NAME RIBEIRO em 17/03/2021 e ANDRE LUIZ BARBOSA em 17/03/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 17/03/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP17.0321.15063.ZZA6

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
E1E2FE655202A2611EF323D28F4A2DCD3F82F016D8E2F25C4B6BF0B40A486624**